

RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



REFLEXÃO

POSTURA DO RÉU

(Ibrahim Nobre)

Luís Soares de Mello, que, por décadas, foi competente e fiel servidor do Tribunal de Justiça de São Paulo, lembrou a temida ferocidade de Ibrahim na Tribuna de acusação do Tribunal Popular. A postura do acusado no banco dos réus constituía sempre uma constante preocupação dos advogados de defesa. Era preciso orientar o réu para que se sentasse, durante o julgamento, de maneira sóbria e humilde, com grande compostura, e, de preferência, cabisbaixo, o que constituía postura de simplicidade e acatamento. Com a cabeça baixa, o réu revela humildade perante os jurados, os seus juízes. Quando Ibrahim, na Tribuna, via o réu com a cabeça baixa, não deixava por menos: "Senhores jurados! Vede a postura do réu: cabeça baixa, arrependido do crime que praticou, olhos postos no chão, pedindo perdão pelos males que seu gesto homicida desencadeou na família do réu. Somente os que se arrependem baixam a fronte, como que a pedir perdão pelos seus pecados e crimes cometidos ao

longo da vida..." Os advogados de defesa do Tribunal do Júri de São Paulo, constatando os males que essas palavras incandescentes causavam no espírito dos jurados, começaram a orientar os réus para que erguessem a cabeça, uma postura que não demonstrasse nenhuma prova de arrependimento. Com isso pretendiam retirar da acusação um trunfo do qual sempre tirava proveito. Mas Ibrahim, que era muito eloqüente, proclamava: "Senhores jurados! Vede a postura do réu: cabeça levantada, queixos erguidos, numa posição de soberba insuportável. Está a olhar por cima, contemplando do alto do seu orgulho, atrevidamente, os escombros que o seu gesto tresloucado provocou, menosprezando a lei, o direito, os senhores jurados, este Tribunal." O efeito dessas palavras junto aos membros do conselho de sentença produzia consequências alarmantes para a defesa, que Ibrahim Nobre saboreava com sofreguidão. Era preciso mudar a estratégia, e os advogados que

atuavam no Tribunal do Júri de São Paulo passaram a orientar os seus constituintes, durante as reuniões do Tribunal Popular, para que sentassem no banco dos réus de forma descontraída e normal, sem fitar o chão e sem erguer os olhos, ou seja, de forma absolutamente natural. Sem embargo, Ibrahim Nobre, acusando o réu, ainda assim conseguia obter proveito da postura do acusado, mesmo quando sentado naturalmente no banco dos réus. E dizia: “Senhores jurados! Vede a posição do réu: indiferente ao crime que cometeu deliberadamente, indiferente à augusta sosenidade deste Tribunal, indiferente à grave missão de julgar dos senhores jurados, indiferente ao choro da esposa da vítima, indiferente, enfim, às lágrimas dos órfãos que chamam, infrutiferamente, o seu pai... A condenação do réu é uma exigência da consciência jurídica nacional!”

Fonte: PAULO FILHO, Pedro. Grandes advogados, grandes julgamentos, 2003, p. 351-352

BALÍSTICA

TIRO À QUEIMA-ROUPA

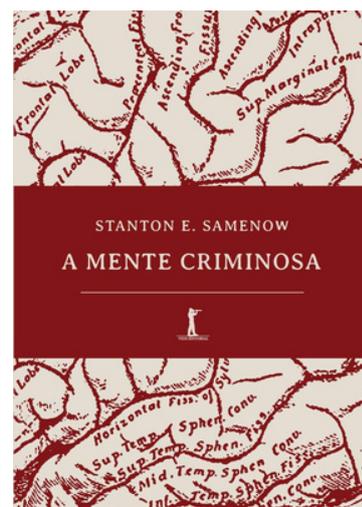
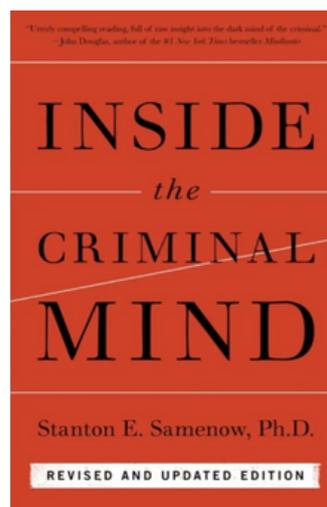
“Tiro à queima-roupa: quando, além das zonas de tatuagem e de esfumaçamento há alterações produzidas pela elevada temperatura dos gases, como a cretação de pelos e cabelos (entortilhados e quebradiços) ou manifestações de queimadura sobre a pele (apergaminhada e escura ou amarelada), considera-se essa forma de tiro a curta distância como à queima-roupa.”

(FRANÇA, Genival Veloso. Medicina Legal. 8 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 95)

“Tiros à queima-roupa, portanto, nada mais são do que tiros a curta distância, nos quais está presente uma zona de queimadura.”

(TOCCHETTO, Domingos. Balística Forense, Aspectos Técnicos e Jurídicos. 7 ed. São Paulo: Millennium, 2013, p. 305)

LEITURA



É comum acreditar que os criminosos pensam e agem de formas agressivas, intempestivas ou cruéis devido a doenças mentais, falta de parâmetros de certo e errado, impulsos incontrolláveis ou por influências externas como pobreza, desestrutura familiar, pressão social e violência midiática. Nenhuma dessas aparentes causas, porém, subsiste às análises e à experiência clínica do Dr. Samenow, que, identificando os padrões de pensamento e de ação da mente de infratores, afirma que existe de fato um tipo de personalidade criminosa. Trata-se de obra com passagens impactantes para serem compartilhadas com o Conselho de Sentença!

FILME



“Roberto Bermudez (Ricardo Darín) é um especialista em Direito Criminal que ministra um curso bastante reconhecido. Uma nova turma está prestes a iniciar as aulas e entre os alunos está Gonzalo (Alberto Ammann), filho de um velho conhecido do professor.

Gonzalo trata Roberto como um verdadeiro ídolo, o que incomoda o mestre. Já com as aulas em pleno andamento, um brutal assassinato ocorre perto da universidade. Roberto logo demonstra interesse no caso e, ao investigar os detalhes, passa a crer que Gonzalo seja o autor do crime e esteja desafiando-o a um jogo de inteligência.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“APELAÇÃO CRIMINAL (...) SLIDES UTILIZADOS PELA ACUSAÇÃO NÃO JUNTADOS ANTERIORMENTE AOS AUTOS - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - SLIDES CONTENDO APENAS O ROTEIRO DA EXPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO - MÉRITO - REVISÃO DA PENA APLICADA - VIABILIDADE - EXCESSOS VERIFICADOS NAS SENTENÇAS. (...). Não há nulidade na não juntada aos autos do conteúdo dos slides apresentados diante do Conselho de Sentença quando estes contêm, tão somente, o roteiro da exposição da acusação, não sendo documento novo. Se a pena aplicada contém excessos, é possível a revisão em sede recursal

(TJ-MG - APR: 10708180002220004 Várzea da Palma, Relator: Guilherme de Azeredo Passos, Data de Julgamento: 06/07/2022. Câmaras Criminais / 4ª CÂMARA CRIMINAL. Data de Publicação: 13/07/2022)

PERORAÇÃO

Jurados, os senhores julgarão um crime de vingança, sentimento primitivo, executado pela violência... Como inocentar a crueldade de quatro tiros de surpresa, à queima-roupa, pelas costas? Abolimos a pena de morte nas mãos do Estado. Não podemos tolerá-la em plena praça pública, nas mãos azinhavradas, com requintes de covardia, insensibilidade e desprezo pela vida humana.” (Roberto Lyra)

AGENDA

ANOTE AÍ!



Acontecerá no dia **24/05/2024**, virtualmente via *Teams*, o 7º módulo do Curso de Extensão Tribunal do Júri: Perspectivas e Desafios, com os seguintes painéis:

Painel 1 - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos e a figura da “jury nullification”.

Expositor: Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger - MPDFT

Painel 2 - A atuação do Ministério Público no Inquérito Policial e a prova pericial.

Expositor: Dra. Livia Carla Guadanhim Bariani - MPMS

Painel 3 - O enfrentamento da tese do homicídio privilegiado no âmbito do Tribunal do Júri.

Expositor: Dr. Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues - MPRO

EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal **CAO JÚRI** (<https://mpmt.mp.br/portalcdo/724/juri>)

Coordenador: César Danilo Ribeiro de Novais

Coordenador Adjunto: Fabison Miranda Cardoso

Auxiliar Ministerial: Fábio Scherner

Residente: Hasna Rodrigues

Contato: cao.juri@mpmt.mp.br

